AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.402.615 - ES (2018/0307030-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 17 REGIAO
ADVOGADOS	:	MAGDA MARIA BARRETO - ES005121
		MAIKON ZAMPIROLI FIGUEIREDO - ES016953
AGRAVADO	:	RODRIGO PIZZO SATTLER
ADVOGADO	:	CLAUCE MACEDO ALVES SATTLER - ES020944

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo **Conselho Regional de Economia do Espírito Santo - Corecon/ES**, desafiando decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que não admitiu recurso especial com base nos seguintes fundamentos: (I) o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, atraindo o óbice da Súmula 83/STJ; e (II) aplica-se a Súmula 7/STJ pois o acolhimento da controvérsia demanda o reexame de matéria fático-probatória.

É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO.

Verifica-se que o inconformismo não ultrapassa a barreira do conhecimento, pois a parte agravante deixou de impugnar a totalidade dos motivos adotados pelo Tribunal de origem para negar trânsito ao apelo especial.

No caso, a parte agravante deixou de rebater, de modo específico, a incidência da Súmula 7/STJ.

Incide, desse modo, por analogia, a Súmula 182/STJ *("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida.").*

Essa foi a linha de entendimento recentemente confirmada pela Corte Especial do STJ, na assentada de 19 de setembro de 2018, ao julgar o **EAREsp 701.404/SC** e o **EAREsp 831.326/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Rel. p/ acórdão Ministro Luís Felipe Salomão, DJe de 30.11.2018.**

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 932, III, do CPC/2015, não conheço do agravo (fls. 443/465). Quanto ao agravo em recurso especial interposto às fls.

466/470, deixo conhecê-lo em razão da preclusão consumativa. Levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, impõe-se à parte recorrente o pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 20% (vinte por cento) do valor a esse título já fixado no processo (art. 85, § 11, do CPC/2015).

Publique-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator